



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 152/2021

Cariacica/ES, 07 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIAC

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 14803 / 2021

Data: 09/06/2021 14:38

CAI:

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA (VEREADOR

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

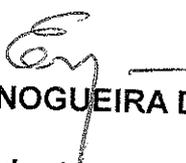
OFÍCIO-CMC/ADM N° 152/2021

PROJETO DE LEI CMC N° 42/2021. INSTITUI O FUNDO MUNI

Exmº. Sr.
Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 61/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI CMC N° 42/2021, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 07/06/2021.

Respeitosamente,


EDSON NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003800310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 42/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC Nº 42/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
AMPARO E DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Fundo Municipal de Amparo e Defesa dos Direitos da Mulher como instrumento público municipal essencial para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata esta lei será feita pelo Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 2º, inciso XVI da Lei Municipal nº 4.216/2003.

§ 1º Nenhuma liberação do FMDM poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Amparo e Defesa dos Direitos da

Proc. nº 925/2021

Página 1 de 6





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 42/2021

Mulher:

I- recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero, proteção e defesa dos direitos da mulher;

II- as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinadas ao Fundo;

III- as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV- os recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI- multas e penalidades destinadas de forma específica para o Fundo;

VII - outras receitas destinadas de forma específica para o Fundo.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 42/2021

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Amparo e Defesa dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I- financiamento e subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem estar e interesse da mulher;
- II- financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;
- III- financiamento e divulgação das atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- IV- programa de capacitação sobre prevenção, tratamento e recuperação da saúde integral da mulher;
- V- financiamento de projetos de organização e execução de congressos, seminários e similares, pertinentes à questão da mulher;
- VI- custeio da participação dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em eventos estaduais, nacionais e internacionais relacionados às questões de gênero;
- VII- apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica, relacionados aos direitos da mulher;
- VIII- programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

Proc. nº 925/2021

Página 3 de 6





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 42/2021

IV- programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V- demais programas, objetivos e ações voltados á proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 7º O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8º O Fundo Municipal de Amparo e Defesa dos Direitos da Mulher é subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários á consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º O gerenciamento do Fundo Municipal de Amparo e Defesa dos Direitos da Mulher será feito pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social a quem compete exercer as seguintes atribuições:

I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 42/2021

II- apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a demonstração da receita e da despesa do Fundo, bem como a análise da situação econômico-financeira geral do Fundo;

III- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos celebrados, que sejam relacionados à política municipal de amparo e defesa do direito das mulheres, mantendo o controle sobre a execução destes ajustes;

IV- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V- manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI- firmar a demonstração da receita e da despesa em conjunto com a responsável pelo controle da execução orçamentária

Art. 10 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Proc. nº 925/2021

Página 5 de 6



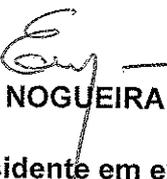


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 42/2021

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de Junho de 2021


EDSON NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

